

Chegou o

PROGRAMA

**CLUBE
CERTTEL**

Um programa de vantagens para você

Suas compras valem pontos.
Seus pontos se transformam em
descontos incríveis.

**Venha até uma de nossas lojas
e aproveite esta supervantagem.**



Regulamento Programa Clube Certel

A Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - Certel inscrita no CNPJ sob nº 89.777.692.0001-92, com sede na Rua Pastor Hasenack, 240 Bairro Teutônia, Teutônia/RS Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95890-000, doravante denominada simplesmente Lojas Certel, com base no presente Regulamento, institui o PROGRAMA Clube Certel, conforme os termos, cláusulas e condições a seguir:

I. DEFINIÇÕES

(a) **Associado:** Conforme Estatuto da Cooperativa de Desenvolvimento Teutônia – Certel **CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS, SEU DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: ART. 20** - Poderão associar-se à Cooperativa as pessoas físicas e jurídicas, que concordem com o presente Estatuto e mantenham algum vínculo comercial ou de serviço com a Cooperativa ou com as empresas coligadas.

§1º - Ressalvam-se neste artigo as exceções previstas no §4º do Artigo 29 da Lei Cooperativista (Lei 5.764/71).

§2º - No ato do ingresso, o candidato deverá comprovar a legitimidade de sua pretensão, preencher os requisitos, que serão registrados em cadastro individual próprio, sem os quais lhe será negada a admissão. **ART. 23** - O número de associados não terá limite máximo, mas não poderá ser inferior a vinte (20).

ART. 24 - Para associar-se o candidato preencherá e assinará a proposta de admissão de sócio.

§1º - Verificada a exatidão das informações constantes na proposta e aprovada pelo Conselho de Administração, o presidente abonará a proposta, efetivando-a como Ficha de Matrícula.

§2º - O candidato só será efetivado como associado após subscrever o Capital Social, nos termos e condições previstas neste Estatuto.

ART. 25 - Uma vez aceita a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato será inscrito como associado na Ficha de Matrícula, cujo Termo, será obrigatoriamente por ele assinado juntamente com o presidente da Cooperativa. Subscreverá as cotas-partes do capital nos limites fixados pelo presente Estatuto, entrando no gozo dos direitos e assumindo as obrigações sociais.

(b) **Central de Atendimento:** é o canal de atendimento ao cliente, funcionários das Lojas Certel para dúvidas, reclamações e elogios referente ao PROGRAMA Clube Certel. Os contatos da Central de Atendimento estão disponíveis no *Website*.

(c) **Não Associado:** pessoas físicas e jurídicas que não assinaram a proposta de admissão de sócio.

(d) **Participante:** toda e qualquer pessoa física residente no Brasil, com capacidade para a prática de todos os atos da vida civil, nos termos do Código Civil Brasileiro, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) emitido pelo Ministério da Fazenda, que adquira Produtos por meio de compras em uma das lojas da rede Certel e venha a se cadastrar no PROGRAMA Clube Certel nos termos deste Regulamento.

(e) **Programa Clube Certel:** é um programa de fidelização das Lojas Certel, a vigorar por prazo indeterminado, que permite aos seus Participantes o acúmulo de Pontos, em razão da aquisição dos Produtos e mediante a quitação da parcela/boleto, e que serão utilizados e resgatados exclusivamente para a obtenção de desconto na aquisição de novas compras.

(f) **Pontos:** é a unidade de benefícios do PROGRAMA Clube Certel, creditada pela Loja Certel na conta do PROGRAMA Clube Certel de cada Participante.

(g) **Rede Lojas Certel:** composta pelas lojas físicas e exclusivas da marca Certel.

(h) **Regulamento:** conjunto de regras que definem o PROGRAMA Clube Certel.

(i) **Website:** sítio na rede mundial de computadores (“*Internet*”) criado especificamente para o PROGRAMA Clube Certel, por meio do endereço eletrônico: www.lojascertel.com.br. e www.certel.com.br

II. PARTICIPAÇÃO E ADESÃO NO PROGRAMA

2.1. O Participante ao efetuar a compras nas Lojas Física Certel e para participar do Programa Clube Certel deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

(a) ser residente no Brasil;

(b) possuir CPF;

(c) ter capacidade para a prática de todos os atos da vida civil, nos termos do Código Civil Brasileiro;

(d) Ser cliente ou Sócio da Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia – Certel; e

2.2. A adesão ao PROGRAMA Clube Certel se dará automaticamente mediante o Participante pessoa física efetuar alguma compra na rede física das Lojas Certel gerando pontuação, ao efetuar o pagamento das parcelas/boletos.

2.3. Uma vez gerado os pontos o Participante poderá resgatar mediante novas compras desde que já tenha pontos acumulados.

III. ACÚMULO DE PONTOS

3.1. O PROGRAMA Clube Certel conferirá Pontos aos seus Participantes em razão do pagamento das parcelas/boletos dos Produtos adquiridos em suas lojas físicas.

3.2. No tocante ao acúmulo de pontos se dará pela quitação das parcelas/boletos das compras realizadas não havendo limite de pontos acumulados, onde cada ponto equivale a R\$ 0,012 convertido em desconto para novas compras.

3.2.1. Quando denominado Associado, são aplicáveis, as seguintes regras:

- Associado: (R\$ 1,00 - 2 pontos)
- Cada ponto equivale a R\$0,012
- Compra à vista (parcela única de R\$ 1.000,00) → acumulará 2.000 pontos ($R\$1.000,00 \times 2$) x R\$0,012= R\$24,00
- Compra parcelada (R\$ 1.000,00 em 10 parcelas de R\$ 100,00 cada) → efetuou pagamento e acumulará 200 pontos, referentes à 1ª parcela de R\$ 100,00.
- $R\$100,00 \times 2 \text{ pontos} = 200 \text{ pontos} \times 0,012 = R\$2,40$ (valor resgate nas novas compras).

3.2.2. Quando denominado Não Associado, são aplicáveis, as seguintes regras:

- Não-Associado R\$ 1,00 – 1 ponto)
- Compra à vista (parcela única de R\$ 1.000,00) → acumulará 1.000 pontos ($R\$1.000,00 \times 1$) x R\$0,012= R\$12,00
- Compra parcelada (R\$ 1.000,00 em 10 parcelas de R\$ 100,00 cada) → efetuou pagamento e acumulará 100 pontos, referentes à 1ª parcela de R\$ 100,00.
- $R\$100,00 \times 1 \text{ ponto} = 100 \text{ pontos} \times 0,012 = R\$1,20$ (valor resgate nas novas compras).

3.2.3 Não existem pontos fracionados. Caso o valor fracionado de sua parcela/boleto seja de até R\$ 0,50 não haverá acúmulo de um ponto extra. A partir de R\$ 0,51 você receberá um ponto a mais. Veja os exemplos abaixo:

- Valor da parcela/boleto: R\$ 725,33 → Pontos acumulados: 725
- Valor da parcela/boleto: R\$ 725,50 → Pontos acumulados: 725
- Valor da parcela/boleto: R\$ 725,51 → Pontos acumulados: 726
- Valor da parcela/boleto: R\$ 725,94 → Pontos acumulados: 726

3.2.4 Caso seja feita devolução da NF os pontos serão descontados na proporcionalidade dos pagamentos realizados.

3.2.5 Quitando a parcela/boleto em atraso gera pontuação e desde que o atraso não seja superior a 180 dias. Ultrapassando este período, a pontuação não será contabilizada.

3.2.6 Clientes com parcela/boleto referente a renegociação de dívida não pontuam no PROGRAMA Clube Certel, a pontuação é válida somente para parcela/boletos com origem de compras..

3.3 Valores lançados na parcela/boleto a título de multa, juros ou demais encargos não serão considerados para fins de cálculo e acúmulo de Pontos no PROGRAMA Clube Certel;

3.4 O crédito dos Pontos na conta do Participante no PROGRAMA Clube Certel será efetuado em até 01 (um) dia útil após a data de pagamento da parcela/boleto.

3.5 A Lojas Certel poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, efetuar as seguintes alterações: (i) alterar o percentual de descontos; (ii) alterar a forma de acúmulo de Pontos no Clube Certel, inclusive adotando um cálculo diferenciado para compra, seja em caráter definitivo ou promocional.

3.5.1. Os novos valores e a proporcionalidade dos pontos serão informados previamente através do Website nas lojas físicas e em outros canais de fácil acesso público que a Lojas Certel julgar necessário. Contudo, a utilização/resgate dos Pontos sempre obedecerá à regra vigente na data de obtenção do desconto na aquisição de novas Compras nas lojas físicas.

3.5.2. Em caso de alteração da forma de acúmulo de Pontos, a Lojas Certel irá informar o Participante com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio do Website e outros canais que julgar pertinentes. Caso o Participante não concorde com a respectiva alteração, poderá revogar sua adesão ao PROGRAMA Clube Certel, deixando de fazer parte do Programa, sem qualquer ônus indo a uma loja Física e solicitando a sua retirada do PROGRAMA Clube Certel. Para tanto, será necessário o preenchimento do formulário de Desistência do Programa Clube Certel, o qual deve ser assinado pelo participante, sendo que este formulário será digitalizado a ficha de cliente do participante.

3.6. Os Pontos permanecerão válidos pelo período de 12 (doze) meses das compras realizadas nas Lojas Certel. Esta validade começa a ser contado da data do crédito dos respectivos Pontos na conta do Participante do PROGRAMA Clube Certel, pelo pagamento da parcela/boleto. Após este prazo, se não houver resgate, os pontos serão expirados a contar da data de primeiro acúmulo, exemplo:

Pontos Creditados em 20/11/2017: Acúmulo de 1.000 pontos

Pontos Creditados em 21/11/2017: Acúmulo de 500 pontos

Saldo: 1.500 pontos

Pontos a Expirar em 20/11/2018: 1.000 pontos

Saldo: 500 pontos

Pontos a Expirar em 21/11/2018: 500 pontos

Saldo: 0 pontos

IV. RESGATE

4.1. Os Pontos acumulados pelo Participante permitirão que ele obtenha desconto na aquisição de novas compras nas lojas físicas das Lojas Certel.

- 4.1.1. Os Pontos gerados no PROGRAMA Clube Certel serão convertidos em valores para serem utilizados em descontos na aquisição de novos produtos oferecidos pela Rede de Lojas. Este Desconto será lançado em forma de uma moeda no caixa da loja dando quitação ao cliente do valor correspondente. Os pontos gerados no PROGRAMA Clube Certel, possibilitando desconto parcial ou na sua totalidade.
- 4.1.2. O cliente poderá utilizar somente o saldo de pontos como desconto na sua totalidade, não podendo ser utilizado parcialmente.
- 4.1.3. O Participante não poderá transferir seus pontos para outro CPF.

4.3. Os Pontos acumulados no PROGRAMA Clube Certel apenas estarão disponíveis para resgate em 1 (um) dia útil após a quitação da parcela/boleto da compra realizada.

4.4. Caso uma compra seja cancelada/devolvida pelo Participante, os pontos do Participante serão descontados do PROGRAMA Clube Certel na proporcionalidade do pagamento.

4.6. A possibilidade de obtenção de descontos no pagamento de Compras com a utilização/resgate de Pontos no âmbito do PROGRAMA Clube Certel apenas será disponibilizada ao Participante quando referido Participante possuir saldo/resgate, na data da aquisição da nova compra observadas as condições deste Regulamento.

V. CADASTRO E COMUNICAÇÕES

5.1. O Participante se obriga a manter atualizados seus dados cadastrais junto a Lojas Certel. Desse modo, comunicações do PROGRAMA Clube Certel podem ser enviadas pelos canais presentes no cadastro.

VI. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. PROGRAMA Clube Certel tem validade por tempo indeterminado iniciando em 06/11/2017. Entretanto, as Lojas Certel poderá, a qualquer momento, suspender o acúmulo de Pontos ou encerrar o PROGRAMA Clube Certel Os Participantes serão avisados com antecedência de 30 (trinta) dias sobre eventual suspensão ou cancelamento do PROGRAMA Clube Certel. Uma vez encerrado o PROGRAMA Clube Certel, os Pontos do Participante poderão ser resgatados nos termos deste Regulamento, isto é, terão seu prazo de validade respeitado.

6.2. Na Loja Física o Participante poderá resgatar seus Pontos nos termos deste Regulamento, ou consultar seu saldo do PROGRAMA Clube Certel.

6.3. É vedado ao Participante qualquer tipo de comercialização de Pontos ou Serviços adquiridos pelo PROGRAMA Clube Certel.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

7. Serão automaticamente excluídos do PROGRAMA Clube Certel os Participantes que tentarem desrespeitar qualquer um dos itens deste Regulamento, ou ainda, utilizarem quaisquer meios ilícitos para obter benefício próprio ou para terceiro, sem prejuízo da propositura das medidas judiciais cabíveis.

Teutônia, 01 de outubro de 2018.

Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - Certel